



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008792/2023-58 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião extraordinária, realizada em 5 de maio de 2023, resolve:

~~Art. 1º Autorizar o afastamento do Reitor Sandro Amadeu Cerveira para o exterior, entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, com a finalidade de participar, a convite, do Fórum Caribe Brasil: Vinculação da Universidade com os processos de desenvolvimento local e os ODS 2030, que ocorrerá na Universidad Abierta para Adultos - UAPA, em Santiago de los Caballeros, República Dominicana.~~

Art. 1º Autorizar o afastamento do Reitor Sandro Amadeu Cerveira para o exterior, entre os dias 8 e 13 de maio de 2023, com a finalidade de participar, a convite, do Fórum Caribe Brasil: Vinculação da Universidade com os processos de desenvolvimento local e os ODS 2030, que ocorrerá na Universidad Abierta para Adultos - UAPA, em Santiago de los Caballeros, República Dominicana. (Atualizada conforme data da Solicitação de Afastamento 0988703).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

~~05/05/2023~~

08/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 08/05/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989856** e o código CRC **F8AF4E14**.

Referência: Processo nº 23087.008792/2023-58

SEI nº 0989856



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008041/2023-31 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 51/2023, conforme Despacho Administrativo 454 (0989318).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002114** e o código CRC **ACC8E80D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007330/2023-13 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 180/2022, conforme Despacho Administrativo 491 (0996251).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002150** e o código CRC **0B5B51B8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008437/2023-89 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 34/2022, conforme Despacho Administrativo 514 (1000529)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002171** e o código CRC **5DDB48D5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006820/2023-01 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de pós-graduação lato sensu "Especialização Interprofissional na Atenção Básica de Saúde", conforme proposta apresentada nos documentos 0966241, 0966242 e 0966244.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002181** e o código CRC **442AC150**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009716/2023-60 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 32, de 5 de junho de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º O desenvolvimento do processo avaliativo será realizado semestralmente, num esquema de rodízio a cada quatro semestres, contemplando todas as Dimensões do art. 2º.

I – Semestre 1: Eixo-3, Eixo-1 e Dimensões 1, 3, 5, 6, 7 e 10;

II – Semestre 2: Eixo-3, Eixo-2 e Dimensões 5, 6, 7, 8 e 10;

III – Semestre 3: Eixo-3, Eixo-4 e Dimensões 1, 3, 7 e 8;

IV – Semestre 4: Eixo-3, Eixo-5 e Dimensões 1, 3, 5, 6, 8 e 10.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002210** e o código CRC **A3BD37A8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008425/2022-73 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 1º A Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC – é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das Ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG.

§ 1º Compete à PROEC regulamentar as Ações de Extensão e Cultura, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária e da política cultural, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão e cultura.

§ 2º Entende-se que Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 3º Entende-se cultura, em sentido amplo, a ser detalhado na Política Cultural da UNIFAL-MG, como expressão simbólica e como direito de cidadania.

Art. 2º As Ações de Extensão e Cultura ficarão a cargo da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnicos-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.

Art. 3º A PROEC é constituída por:

I – Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC;

II – Coordenação de:

a) Programas e Projetos – CPP;

b) Cursos, Eventos e Publicações – COCEP;

c) Cultura – Ccult;

d) Prestação de Serviços – CPS;

III – Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi Avançados – CECCA;

IV – Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;

V – Órgãos suplementares; e

VI – Colegiado de Extensão e Cultura – COEC.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 4º O Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC – é constituído por:

- a) Pró-Reitor;
- b) Pró-Reitor Adjunto;
- c) Secretaria executiva; e
- d) Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Art. 5º O Pró-reitor de Extensão e Cultura é o titular do órgão, será indicado e designado pelo Reitor e tem as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do COEC;
- II – executar as deliberações do COEC e vetá-las quando a deliberação estiver em desacordo com a legislação institucional vigente;
- III – adotar, *ad referendum* do COEC, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da PROEC, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;
- IV – representar a PROEC no CEPE;
- V – zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VI – zelar pela fiel execução da política cultural da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VII – representar a PROEC, ou fazê-la representar, em eventos ligados às Ações de Extensão e Cultura ou à convite;
- VIII – apresentar relatórios de atividades da PROEC, quando solicitados por órgãos superiores;
- IX – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PROEC, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- X – executar o orçamento destinado à PROEC;
- XI – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XII – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura;
- XIII – nomear comissão temporária e encaminhar para o COEC parecer da referida comissão;
- XIV – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e do Plano Nacional de Educação – PNE – que se referem às Ações de Extensão e Cultura;
- XV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno, desde que inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Pró-reitor Adjunto da PROEC será indicado e designado pelo Reitor e lhe compete auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às Ações de Extensão e Cultura, substituindo-o durante seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 7º A Secretaria Executiva é o setor responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

- I – supervisionar os registros cadastrais das Ações de Extensão e Cultura, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;
- II – registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela PROEC ou por ela recebidos;
- III – registrar e acompanhar os processos de viagens, no âmbito da Extensão, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- IV – zelar, organizar e arquivar toda a documentação pertinente ao funcionamento da PROEC;
- V – assessorar o Pró-reitor na elaboração de comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas inerentes à gestão da PROEC e às Ações de Extensão e Cultura;
- VI – proceder a revisão ortográfica e gramatical, assim como a adequação ao formato de redação oficial em comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas produzidos pela PROEC;
- VII – zelar e controlar o empréstimo de equipamentos disponíveis das ações devidamente registradas;
- VIII – cuidar do armazenamento e disponibilização do material de consumo destinado aos programas e projetos de extensão;
- IX – assessorar, secretariar, redigir e publicar as atas das reuniões do COEC;
- X – receber e encaminhar correspondências e documentos pertinentes aos trabalhos da PROEC;
- XI – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura;
- XII – auxiliar na elaboração de relatórios concernentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pela UNIFAL-MG;

XIII – fornecer, quando solicitado, informações referentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pela UNIFAL-MG; e

XIV – exercer outras atribuições inerentes ao bom funcionamento da PROEC e que não contradiga a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Secretaria Executiva contará com profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 9º A Assessoria de Assuntos Estratégicos – AASE – é o setor do Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura responsável pela assessoria estratégica da política institucional de Extensão e Cultura.

Art. 10. Compete à Assessoria de Assuntos Estratégicos:

I – assessorar o Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – na elaboração, definição e avaliação da política de extensão e do plano de cultura da UNIFAL-MG, promovendo sua revisão e aprimoramento constantes;

II – assessorar no planejamento e na coordenação geral do Plano de Desenvolvimento Institucional da Extensão – PDI-EXT;

III – monitorar a execução do PDI-EXTC em nível estratégico realizando o acompanhamento dos relatórios no sistema informatizado e demandando às áreas competentes atualização e revisão, quando for o caso;

IV – coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de custeio e investimento, de acordo com a forma de distribuição dos recursos financeiros aprovada pelo COEC;

V – receber demanda para pagamento de fomentos às Ações de Extensão e Cultura e processar seu encaminhamento aos órgãos competentes;

VI – participar do processo decisório referente à alocação, ao controle e ao fluxo de recursos financeiros às Ações de Extensão e Cultura;

VII – alinhar as ações estratégicas da PROEC, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das instâncias encarregadas da gestão das Ações de Extensão e Cultura;

VIII – assessorar o GAB-PROEC e o COEC nas diversas ações de Governança Corporativa, inclusive na Gestão de Riscos Organizacionais;

IX – elaborar, acompanhar e implementar medidas saneadoras para as demandas dos órgãos de controle, como TCU, CGU, Auditoria Interna;

X – formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação da PROEC com entidades da comunidade externa da Unifal-MG e com os demais órgãos e instâncias da comunidade interna; e

XI – promover, em articulação com as Coordenações da PROEC, a ampliação das fontes de arrecadação própria, seja na forma de campanhas, prestação de serviços, submissão de propostas em editais externos, seja em fundos permanentes já implementados na PROEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Assessoria de Assuntos Estratégicos contará com profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 11. A Coordenação de Programas e Projetos – CPP – é o órgão da PROEC responsável pelo cadastramento, apoio, acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de extensão e cultura com as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – elaborar, submeter ao COEC para aprovação, publicar e acompanhar editais de fluxo contínuo para cadastro de Programas e Projetos de Extensão e Cultura;

III – elaborar, submeter ao COEC para aprovação, publicar e acompanhar editais de fomento para Programas e Projetos de Extensão e Cultura;

IV – assessorar e demandar suporte técnico operacional das Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi Avançados – CECCA – e dos(as) Coordenadores(as) de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – para apoiar, avaliar e acompanhar a execução de programas e projetos;

V – promover formação continuada para melhorar a elaboração e submissão de propostas de programas e projetos de extensão e cultura;

VI – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura; e

VII – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento do apoio e fomento de programas e projetos e/ou quando demandado pelo COEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Programas e Projetos contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível

médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 12. A Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações – COCEP é o órgão da PROEC responsável pela orientação, apoio, fomento, acompanhamento e avaliação de Cursos, Eventos e Publicações de ações de extensão e cultura, com as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – avaliar e emitir parecer, quando for o caso, ao COEC sobre relatórios de execução de cursos e eventos;

III – acompanhar e orientar o processo de execução de cursos e eventos;

IV – supervisionar os registros cadastrais das Ações, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;

V – coordenar ou delegar a coordenação de divulgação de cursos e eventos;

VI – assessorar as publicações para divulgação de Ações de Extensão e Cultura sob a responsabilidade institucional da PROEC;

VII – orientar as coordenações das Ações de Extensão e Cultura quanto a publicação para divulgação da ação;

VIII – promover, junto às coordenações da PROEC, e em parceria com outras instituições, a captação de patrocínio para o desenvolvimento de cursos e eventos;

IX – elaborar e orientar a elaboração de contratos e convênios necessários para a execução de cursos e eventos com inscrições pagas;

X – coordenar a oferta de cursos de extensão, mobilizando as Unidades Acadêmicas para manter oferta permanente em suas respectivas áreas de atuação;

XI – oferecer suporte técnico operacional diretamente ou em parceria com outras instituições para a realização de cursos e eventos de extensão e cultura, inclusive a gestão das inscrições, quando solicitado pela coordenação do curso ou evento;

XII – promover formação continuada para melhorar a execução e avaliação das ações de extensão e cultura sob sua coordenação;

XIII – acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das Ações de Extensão e Cultura;

XIV – supervisionar os registros cadastrais das Ações de Extensão e Cultura, procedendo as alterações que se sucedam em sistema informatizado específico; e

XV – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento da gestão, acompanhamento e avaliação de cursos e eventos e/ou quando demandado pelo COEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a COCEP contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 13. A Coordenação de Cultura – CCult – é o órgão da PROEC responsável pela coordenação e gestão de ações no campo cultural e tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

II – propor às instâncias superiores da UNIFAL-MG a política cultural;

III – coordenar e acompanhar a gestão de projetos culturais e de extensão na área cultural sob responsabilidade institucional da PROEC;

IV – promover, em parceria com fundações de apoio, a captação de recursos via leis de incentivo à cultura;

V – assessorar na elaboração e na execução de projetos culturais e de extensão na área cultural;

VI – propor e publicar o calendário de eventos culturais da UNIFAL-MG;

VII – elaborar, submeter ao COEC para aprovação e publicar editais de fomento à oferta de Ações Culturais;

VIII – fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com a comunidade externa;

IX – articular parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico e cultural com outras instituições;

X – estimular a criação e o funcionamento de grupos e/ou projetos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;

XI – buscar e divulgar editais externos de apoio a Ações artístico-culturais, bem como promover, apoiar e coordenar a elaboração de propostas a esses editais;

XII – promover a interação das Ações de Arte e Cultura com as demais Ações de Extensão;

XIII – acompanhar a execução das Ações de extensão na área de arte e cultura;

XIV – promover formação continuada para melhorar a execução e a avaliação das Ações Culturais; e

XV – exercer outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento da gestão, acompanhamento e avaliação das Ações de Extensão e de Cultura e/ou quando demandado pelo Colegiado da Extensão.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Cultura – CCult – contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

Art. 14. A Coordenação de Prestação de Serviços – CPS – é o órgão da PROEC responsável pela promoção, apoio, assessoria administrativa, acompanhamento e avaliação da prestação de serviços pela comunidade da UNIFAL-MG, com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;
- II – auxiliar os proponentes das Ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;
- III – efetivar o registro das prestações de serviços, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria;
- IV – supervisionar os registros cadastrais das Ações, procedendo as alterações que se sucedem em sistema informatizado específico;
- V – emitir certificados relativos às Ações de Extensão no âmbito de Prestação de Serviços;
- VI – fornecer dados relativos às prestações de serviços realizadas pela UNIFAL-MG;
- VII – articular a realização de contratos e convênios que possibilitem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;
- VIII – divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de prestação de serviços; e
- IX – exercer outras atribuições determinadas pela PROEC.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Coordenação de Prestação de Serviços contará com um(a) Coordenador(a) do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, assim como por profissionais de nível superior e nível médio de acordo com a legislação vigente, podendo também terceirizar parte de suas atribuições na forma de contrato de serviços específicos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DOS *CAMPI* AVANÇADOS

Art. 15. A Coordenadoria de Extensão e Cultura dos *campi* Avançados– CECCA – é o órgão de apoio da PROEC que orienta, assessora e supervisiona as Ações de Extensão e Cultura no âmbito dos *campi* com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão – PROEC;
- II – gerir toda a documentação pertinente ao funcionamento da Coordenadoria de Extensão e Cultura dos *Campi* Avançados – CECCA, encaminhando à sede da PROEC o que for pertinente;
- III – assessorar a avaliação, sistematizar e divulgar resultados das Ações de Extensão e Cultura;
- IV – promover a racionalização de materiais usados nas Ações de Extensão e Cultura, visando a sustentabilidade;
- V – auxiliar na divulgação das Ações de Extensão e Cultura do *campus*;
- VI – acompanhar e assessorar o processo de avaliação das Ações de Extensão e Cultura do *Campus*;
- VII – acompanhar e divulgar editais e seus resultados, conforme os critérios estabelecidos pela PROEC;
- VIII – fornecer, quando solicitado, informações referentes às Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas pelos *Campi* da UNIFAL-MG;
- IX – manter sob sua guarda documentos, materiais de consumo e permanentes pertinentes à Coordenadoria e às Ações de Extensão e Cultura; e
- X – exercer as demais tarefas atribuídas pela PROEC às funções da Coordenadoria.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Extensão e Cultura dos *campi* Avançados– CECCA – será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), lotados no Campus Avançado, subordinado administrativamente ao Diretor do Campus e tecnicamente à PROEC.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 16. A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – é a instância de base da PROEC responsável pelo acompanhamento, gestão operacional e avaliação das ações de extensão e cultura, no âmbito das Unidades Acadêmicas e tem as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;
- II – representar a sua Unidade Acadêmica nas reuniões do COEC;

III – fomentar, promover e assessorar o desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura na sua Unidade Acadêmica, em consonância com as políticas de Extensão universitária na UNIFAL- MG;

IV – analisar e selecionar Ações de Extensão e Cultura;

V – selecionar avaliadores para analisar as propostas de Ações de Extensão e Cultura apresentadas no âmbito de sua Unidade Acadêmica, quando for o caso;

VI – acompanhar, avaliar e monitorar as Ações de Extensão e Cultura vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

VII – proceder ao registro de programas e projetos de extensão e cultura propostos em editais de fluxo contínuo em sistema informatizado;

VIII – informar à PROEC as demandas e dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura, vinculadas à sua Unidade Acadêmica;

IX – auxiliar na análise de contratos e convênios a serem estabelecidos para realização de Ações de Extensão e Cultura, dentro de sua Unidade Acadêmica; e

X – apresentar relatórios de Ações de Extensão e Cultura desenvolvidas no âmbito de sua Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA – será constituída por docentes e técnicos administrativos do quadro permanente, lotados na Unidade Acadêmica, subordinado administrativamente ao Diretor da Unidade Acadêmica e tecnicamente à PROEC.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 17. Os órgãos suplementares da PROEC possuem colegiados específicos, funcionam nos termos previstos no Estatuto da UNIFAL-MG e no presente Regimento Interno da PROEC, com regulamentação própria aprovada pelo Consuni.

Art. 18. É órgão suplementar da PROEC:

I – Editora da Universidade Federal de Alfenas, instituído pela Resolução Consuni nº 92, de 29 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 19. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é composto por:

I – Pró-reitor, na função de Presidente;

II – coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;

III – representante(s) dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAE; e

IV – representante(s) discente(s).

Art. 20. O Coordenador de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica e seu suplente serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão, com a anuência do Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, e nomeados pelo Reitor.

Art. 21. O(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica representa a Unidade Acadêmica no COEC pelo período que durar seu mandato.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.

Art. 22. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.

Art. 23. O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.

Art. 24. O número de representantes referente ao Art. 22 e Art. 23 será definido na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os mandatos dos titulares da CECUNA e de seus suplentes, bem como o dos representantes técnico-administrativos em Educação e de seus suplentes, será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes será de 1 (um) ano. É permitida a recondução.

Art. 26. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária e às Ações Culturais no âmbito da UNIFAL-MG e tem as seguintes atribuições:

- I – propor as políticas e as diretrizes para a Extensão na UNIFAL-MG e submetê-las à aprovação dos órgãos competentes;
- II – acompanhar as políticas e as diretrizes para a Cultura, de acordo com a Política Cultural da UNIFAL-MG,
- III – deliberar sobre normatizações e supervisionar o cumprimento das resoluções, diretrizes e normas que regulamentam o desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura na UNIFAL- MG;
- IV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – ou ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG – Consuni –, quando necessário, modificações nas regulamentações da Extensão e Cultura;
- V – deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e Cultura;
- VI – fomentar e promover o desenvolvimento de Ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, em consonância com as políticas de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG;
- VII – ser instância de recurso e de apoio nos casos de celebração de contratos e convênios para a realização de Ações de Extensão e Cultura;
- VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre Ações de Extensão e Cultura submetidas em editais da PROEC;
- IX – analisar e selecionar projetos a serem submetidos a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- X – deliberar sobre critérios de classificação e distribuição de bolsas internas de extensão e cultura;
- XI – manifestar-se sobre matérias da PROEC a serem submetidas às instâncias superiores;
- XII – validar o sistema institucional de avaliação da Extensão; e
- XIII – aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades da PROEC a cada exercício.

Art 27. Os prazos para convocação das reuniões, o funcionamento do COEC e a forma de deliberação das matérias serão regulados pelo seu próprio regimento interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O COEC poderá, mediante aprovação da maioria dos seus membros, propor alterações neste Regimento, que deverão ser submetidas à aprovação do Consuni.

Art. 29. Além deste Regimento, o desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura na UNIFAL- MG observará Regulamentos, Diretrizes e Normas da PROEC.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nº 10, de 28 de abril de 2016, e Consuni nº 11, de 9 de agosto de 2016.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002865** e o código CRC **728B1DBC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008425/2022-73 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Extensão e Cultura, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado de Extensão e Cultura e seus Fins

Art. 1º O Colegiado de Extensão e Cultura é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária no âmbito da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2º O Colegiado de Extensão e Cultura é constituído por:

- I - Pró-Reitor de Extensão, na função de Presidente;
- II - Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas (CECUNA);
- III - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE); e
- IV - Representante(s) discente(s).

§ 1º É assegurado a todos os membros do Colegiado de Extensão e Cultura o direito a voz e voto.

§ 2º Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade.

§ 3º A forma de indicação e eleição dos membros do Colegiado de Extensão e Cultura é a prevista no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 3º As competências do Colegiado de Extensão e Cultura são aquelas definidas no regimento interno da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 4º O Presidente é o responsável pela coordenação dos trabalhos do Colegiado de Extensão e Cultura, fiscalização do cumprimento do seu regimento e pelo pronunciamento coletivo deste Órgão em outras instâncias da UNIFAL-MG ou fora dela.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I – coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento somente quando solicitado, e conceder a palavra aos membros;
- II – organizar a ordem dos assuntos na pauta;
- III – resolver justificadamente as questões de ordem;
- IV – estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- V – encaminhar as votações; e
- VI – usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 6º Todo assunto pautado ao Colegiado de Extensão e Cultura deverá ser encaminhado via SEI, ou outro meio eletrônico de processos que venha substituí-lo, ao seu Presidente que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, fará sua avaliação para inclusão na pauta, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

§ 1º Ao indeferimento caberá recurso à Plenária do Colegiado de Extensão e Cultura, que deve ser solicitado pelo interessado em até 03 (três dias) úteis após o comunicado de indeferimento, sob pena de perda do direito de recorrer.

§ 2º O pedido de recurso será incluído pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura na reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido e a apreciação precederá aos demais itens de pauta.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados ao Colegiado de Extensão e Cultura que não tenham sido indeferidos.

Art. 8º A documentação referente à pauta da reunião do Colegiado de Extensão e Cultura deverá ser disponibilizada via SEI, ou outro meio eletrônico de processos que venha substituí-lo.

§ 1º Todos os conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização de algum assunto na Unidade Colegiado de Extensão e Cultura, no SEI.

Art. 9º A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura.

§ 1º A pauta será organizada em duas seções: comunicados da presidência, ordem do dia.

§ 2º No início da reunião do Colegiado de Extensão e Cultura poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa do solicitante e aprovação do plenário, dentro da ordem estabelecida para cada seção da pauta.

§ 3º Os comunicados da presidência incluem todos assuntos não passíveis de deliberação pelo colegiado mas de relevância interesse do colegiado, tais como, mas não só estes: decisões de instâncias superiores da Unifal-MG, relato de participação da presidência do colegiado ou do pró-reitor de extensão em reunião de interesse para a extensão universitária.

§ 4º A ordem do dia deve incluir todos os assuntos para deliberação naquela reunião, iniciando sempre com a apreciação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es).

Seção II

Das reuniões

Art. 10. As reuniões do Colegiado de Extensão e Cultura poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. O Colegiado de Extensão e Cultura se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões, podendo ser presencial ou remota pelo uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 12. As reuniões serão abertas ao público ou transmitidas por canal oficial da UNIFAL-MG, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.

Parágrafo único. Participantes convidados pela presidência terão direito a voz, nos termos deste regimento. Aos demais participantes, o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Colegiado de Extensão e Cultura serão convocadas via SEI, com divulgação por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 14. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovado pelo Colegiado de Extensão e Cultura, na última reunião do ano vigente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 17. O Colegiado de Extensão e Cultura reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

§ 1º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do Colegiado os assuntos de pauta.

§ 2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 18. O comparecimento dos membros do Colegiado de Extensão e Cultura às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. Os representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado de Extensão e Cultura, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.

Art. 19. Os membros do Colegiado de Extensão e Cultura lotados nos *campi* avançados, quando não convocados para participação presencial fora de seus *campi*, participarão da reunião através de sistema de webconferência com conexão síncrona.

Art. 20. Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:

I – por motivo de saúde ou impedimento legal;

II – que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III – que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV – que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Presidência do Colegiado de Extensão e Cultura até o início da reunião do Colegiado.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º A Proex publicará semestralmente na página do Colegiado de Extensão e Cultura, no Portal da UNIFAL-MG, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.

Art. 21. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 22. O Presidente ou o Colegiado, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convidar qualquer pessoa não integrante do Colegiado para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 23. O tempo máximo da reunião é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por mais uma (1) hora a critério do pleno.

Parágrafo Único. Caso se esgote o tempo limite com a prorrogação prevista no caput e ainda assim restar assuntos não apreciados, o Colegiado fará sua autoconvocação para uma nova reunião extraordinária no prazo que julgar adequado e necessário em face da

urgência dos temas a deliberar.

Art. 24. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Seção III Da Apreciação das Matérias

Art. 25. A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

- I – apresentação da matéria pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura ou quem ele indicar;
- II – apresentação, pelos membros do Colegiado, de destaques/emendas sobre a matéria;
- III – discussão da matéria e dos destaques/emendas, se houver;
- IV – esclarecimentos sobre o encaminhamento e forma da votação;
- V – votação da matéria.

Parágrafo único. Iniciada a votação da matéria, o uso da palavra será admitido apenas para requerer questão de ordem.

Art. 26. A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos, organizados por rodadas de discussão em listas de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.

§ 1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§ 2º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro e acompanhamento dos membros por webconferência ou quem estiver assistindo a transmissão da reunião.

§ 4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

- a) a deliberação imediata; ou
- b) a prorrogação da discussão por um período determinado ou 3 - a suspensão do assunto.

§ 5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§ 6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Colegiado como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.

Art. 27. Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Colegiado serão discutidos na próxima reunião, após a apreciação dos assuntos suspensos na reunião anterior, quando houver.

Art. 28. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador apartado.

§ 3º O tempo concedido ao apartante será descontado do tempo do orador que o conceder.

§ 4º O aparte não deverá ultrapassar 1 (um) minuto.

Art. 29. O Presidente ou proponente não poderá ser apartado quando estiver encaminhando votação.

Art. 30. A citação do nome de um membro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 31. A manifestação do Presidente do Colegiado, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro que faz uso da palavra.

Art. 32. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 33. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I – o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;

II – não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;

III – o assunto não for de competência do Colegiado;

IV – o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

V – o assunto infringir legislação superior;

VI – indicar a forma de votação;

VII – for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente; e

VIII – pedido de vista.

§ 1º É facultado aos proponentes solicitar uma única vez, com a devida justificativa, a retirada de pauta da matéria de sua proposição.

§ 2º A retirada de pauta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes do pleno.

§ 3º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Art. 34. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.

Art. 35. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 36. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do membro ou por sistema eletrônico e será simultânea, ou seja, com todos os membros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do membro e de seu voto ou publicados pelo sistema de votação eletrônica para conferência de todos os presentes.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 37. O resultado da votação será proclamado pelo presidente do Colegiado de Extensão e Cultura da seguinte forma:

§ 1º Proposta Aprovada: quando a proposta obtiver o número inteiro superior a metade dos presentes, no momento da votação, favoráveis à sua aprovação.

§ 2º Proposta Rejeitada: quando a proposta obtiver o número inteiro superior a metade dos presentes, no momento da votação, contrários à sua aprovação.

§ 3º Nas votações simbólicas, caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e contrários à aprovação da proposta, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.

§ 4º Nas votações nominais ou secretas, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e contrários à aprovação da proposta, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.

§ 5º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação na mesma reunião.

§ 6º Concluída a votação e verificado que não houve formação de maioria para aprovar ou rejeitar a proposta, essa será submetida a uma segunda rodada de votação na mesma reunião.

§ 7º Persistindo o impasse a matéria será submetida à nova votação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente seguindo os ritos previstos neste artigo, até que haja deliberação sobre a matéria.

Art. 38. Ficam impedidos de votar os membros cuja relação com a matéria em votação configure interesse pessoal ou interesse de seu parente em até 3º grau ou seu cônjuge esteja em questão na proposta.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no quórum do assunto em votação.

Art. 39. Por decisão de 2/3 (dois terços) do pleno, um assunto já deliberado pelo Colegiado de Extensão e Cultura poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.

Seção IV

Das Comissões Relatorias

Art. 40. As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Colegiado de Extensão e Cultura quando este julgar necessário por proposição do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 41. As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03(três) membros do Colegiado de Extensão e Cultura indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu Presidente.

Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Colegiado de Extensão e Cultura são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.

Art. 42. Compete às Comissões Relatorias:

- I – apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;
- II – promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- III – desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria; e
- IV – buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 43. As reuniões das Comissões Relatorias serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

§ 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

§ 3º As Comissões Relatorias terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do Presidente da Comissão Relatora ao Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 44. Os relatórios das Comissões serão encaminhados via SEI ao Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.

Seção V

Da Formalização

Art. 45. As decisões do Colegiado de Extensão e Cultura serão formalizadas em resoluções – quando a matéria for de competência deliberativa do Colegiado de Extensão e Cultura ou em deliberações – quando a matéria for para manifestação do Colegiado de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. As resoluções e deliberações do Colegiado de Extensão e Cultura serão promulgadas pelo seu Presidente e, de acordo com a legislação vigente e normas internas à UNIFAL-MG, serão encaminhadas para apreciação do CEPE ou do Consuni, conforme o caso.

Art. 46. De cada reunião do Colegiado de Extensão e Cultura, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar:

- I – a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos membros presentes;
- III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

V – todas as propostas e decisões por extenso; e

VI – a assinatura do presidente e do(a) Secretário(a).

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 47. Das decisões do Colegiado de Extensão e Cultura cabe recurso ao CEPE.

Art. 48. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002234** e o código CRC **FA148D7A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015911/2022-48 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Firmar entendimento sobre candidaturas para eleição de cargos de direção e vice-direção, nos termos dos seguintes incisos:

I – os candidatos à eleição de diretor e vice-diretor não podem ter ocupado os respectivos cargos nos dois últimos mandatos;

II – o vice-diretor que ocupou temporariamente o cargo de diretor nos dois últimos mandatos pode se candidatar ao cargo de diretor por mais dois mandatos;

III – o vice-diretor que ocupou o cargo de diretor por vacância, assumindo sua titularidade, cumpre um mandato e pode se candidatar à reeleição para completar os dois mandatos permitidos regimentalmente;

IV – o candidato à eleição de vice-diretor não pode ter ocupado o cargo de diretor nos últimos dois mandatos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002413** e o código CRC **33CCCCA6**.

Referência: Processo nº 23087.015911/2022-48

SEI nº 1002413



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021266/2022-01 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório do período de ambientação do Programa de Gestão na UNIFAL-MG, apresentado no documento SEI 0874852.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002426** e o código CRC **51047FCE**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019848/2022-19 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT da UNIFAL-MG, para o exercício 2023, conforme documento SEI 0991212.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002437** e o código CRC **3DBA1044**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009302/2023-31 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a permanência do atual Chefe da Auditoria Interna da UNIFAL-MG, Daniel Silva de Oliveira, por mais um mandato de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002447** e o código CRC **36A26A4D**.



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 49, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011311/2021-20 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 72, de 23 de novembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 15

XVI – deliberar sobre os Relatórios Individuais Docentes (RID) que serão regulamentados pela Congregação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002454** e o código CRC **B2F506FF**.



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009564/2023-03 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 112, de 30 de novembro de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

(Atualizada com redação dada pelas Resoluções nºs 02/2017, 06/2018, 10/2018, 36/2018, 06/2019 e 58/2022)

Anexo à Resolução nº 112/2015, alterada pelas Resoluções nºs 02/2017, 06/2018, 10/2018, 36/2018, 06/2019 e 58/2022, de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, do Ministério da Gestão e da Inovação/Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relação do Trabalho, de 10 de maio de 2023, publicada no DOU de 11/05/2023, no valor de R\$29.790,95, com cortes lineares ~~65% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames de concursos para docentes~~, de 30% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames para seleção de técnico-administrativos em educação e 40% não reembolsável para demais itens para o ano de 2018:

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	163,85	98,31
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	163,85	98,31
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	108,00	64,79
Tutoria em curso a distância	0,3625	108,00	64,79
Instrutoria em curso gerencial	0,55	163,85	98,31
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	163,85	98,31
Orientação de monografia	0,55	163,85	98,31
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	55,85	33,51

Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	108,00	64,79
Elaboração de material didático	0,3625	108,00	64,79
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	163,85	98,31
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	163,85	98,31

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES (PARA DOCENTES)						
ATIVIDADE	PROCESSO SELETIVO Máximo de 24 horas			CONCURSO PÚBLICO Máximo de 24 horas		
	%	R\$	R\$ com redução de 65%	%	R\$	R\$ com redução de 65%
Exame Oral	0,25	74,47	26,06	0,5	148,95	52,31
Análise Curricular						
Correção de prova discursiva						
Elaboração de questão de prova						
Julgamento de recurso	OBSERVAÇÃO: R\$625,44 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Processo Seletivo			OBSERVAÇÃO: R\$1.255,44 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Concurso Público		
Prova prática						
Análise crítica de questão de prova						
Julgamento de concurso de monografia						

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES PARA SELEÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
ATIVIDADE	Processo Seletivo		Concurso Público	
	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	*0,175	*52,13	*0,35	*104,26
Análise Curricular				
Correção de prova discursiva				
Elaboração de questão de prova e julgamento de recurso (limite de 1 hora por questão elaborada)				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Planejamento	0,30	89,37	53,62

Coordenação (vestibular, chefe de unidade)		0,30	89,37	53,62
Supervisão		0,225	67,02	40,21
Médico		0,225	67,02	40,21
Enfermeiro		0,225	67,02	40,21
Execução	Secretária/Telefonista	0,1875	55,85	33,51
Porteiro		0,1875	55,85	33,51
Motorista		0,1875	55,85	33,51
Faxineiro		0,1875	55,85	33,51

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS			Com redução de 40%	
ATIVIDADE	%	R\$	R\$	
Aplicação	0,1125	30,71	20,10	
Fiscalização	Chefe de setor	0,225	67,02	40,21
	Fiscal de sala	0,210	62,56	37,53
	Fiscal volante	0,200	59,58	35,74
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)	0,30	89,37	53,62	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/05/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002918** e o código CRC **07702CEC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001332/2023-07 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 004, de 09 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I – desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração;
- II – dano material, ocasional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG ou aos membros de sua comunidade;
- III – falta de urbanidade com os membros da comunidade da UNIFAL-MG;
- IV – manifestação de desrespeito às normas disciplinares regimentais, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua gravidade;
- V – perturbações da ordem no recinto da UNIFAL-MG;
- VI – desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores da UNIFAL-MG;
- VII – utilização de meios ilícitos para burlar a verificação do rendimento acadêmico, sendo que a punição disciplinar não cancelará a nota atribuída pelo docente em razão de prova ou trabalho escolar fraudado;
- VIII – embriaguez, uso, guarda ou comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UNIFAL-MG;
- IX – improbidade na execução de obrigações acadêmicas;
- X – agressão física no âmbito da UNIFAL-MG que resulte lesão corporal leve, exceto em legítima defesa;
- XI – dano material, intencional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- XII – ofensa às autoridades constituídas, aos diretores, aos servidores e aos demais membros da comunidade;
- XIII – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, às pessoas ou instituições;
- XIV – prática de “trote”, cabendo ao Consuni estabelecer as formas permitidas de recepção aos calouros;
- XV – exclusão, modificação ou substituição de documentos de processos, visando à obtenção de benefícios para si ou para outrem;
- XVI – apresentação de documentos falsos;
- XVII – revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XVIII – maltratar, aprisionar, ferir, matar ou praticar qualquer tipo de abuso contra animais que circulam ou vivem nos ambientes da Universidade;

XIX – prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária:

- a) assédio ou importunação sexual;
- b) racismo e apologia ao racismo;
- c) atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem bullying e cyberbullying;
- d) discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual;
- e) incitação à misoginia e/ou ao preconceito por identidade de gênero /ou orientação sexual;

XX – posse, uso ou guarda de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG;

XXI – prática de atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;

XXII – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

XXIII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à UNIFAL-MG ou a terceiros, no âmbito da Universidade;

XXIV – comercialização de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG; e

XXV – Agressão física que resulte em lesão corporal grave ou gravíssima e que presuma dolo por parte do agressor; exceto em legítima defesa.” (NR)

“Art. 158. Constituem penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – expulsão.

§ 1º A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impedirá a aplicação, desde logo, de quaisquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

§ 2º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator poderá ser obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais que sejam cabíveis no caso.

§ 4º Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator; e
- b) dolo ou culpa.

§ 5º Ao acusado sempre serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Compete ao Reitor determinar a abertura de investigação preliminar sumária e do processo administrativo disciplinar discente, comum ou sumário, bem como, mediante representação do ofendido, do interessado ou de ofício, bem como a aplicação das sanções disciplinares.” (NR)

“Art. 159. Para as infrações descritas no artigo 157, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, pelas infrações descritas nos incisos I a V;
- b) repreensão, pelas infrações descritas nos incisos VI a IX e pela reincidência em falta punida com pena de advertência;

c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XX e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão; e

d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XXI a XXV e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão.

§ 1º A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de frequentar o curso em que estiver matriculado.

§ 2º Para as alíneas do Inciso XIX do Art. 157, além das sanções previstas, caberá ao infrator a participação em ações formativas, mecanismos e instrumentos alternativos proporcionados pela UNIFAL-MG que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.” (NR)

“Art. 160. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes e ou agravantes, assim como os antecedentes do discente.” (NR)

“Art. 161. O processo administrativo disciplinar discente será regido por regulamento específico, a ser submetido à aprovação do Consuni.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002412** e o código CRC **4CF78E2D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas gerais relativas ao Regimento Disciplinar do Corpo Discente, no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001332/2023-07 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião realizada em 24 de maio de 2023, RESOLVE estabelecer as normas gerais relativas ao Regime Disciplinar do Corpo Discente, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Regimento Disciplinar Do Corpo Discente

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no artigo 161 da Resolução Consuni nº 004 de 09 de abril de 2010, Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando couberem, com a utilização dos meios e recursos admitidos.

Art. 2º Para fins deste Regulamento as penalidades disciplinares discentes, as infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades e as penalidades aplicáveis são as previstas, respectivamente, nos artigos 157, 158 e 159, complementados pelo artigo 160, incluindo seus parágrafos, incisos e alíneas, da Resolução Consuni nº 004 de 09 de abril de 2010.

§ 1º Considera-se infração disciplinar a que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades acadêmicas.

§ 2º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 3º As dependências da Universidade incluem, para os efeitos desta Resolução, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Universidade.

§ 4º Qualquer local onde seja realizada, mediante registro, autorização e supervisão, alguma atividade de ensino, pesquisa e ou extensão relativa às práticas acadêmicas será considerado para fins do caput deste artigo.

§ 5º As atividades acadêmicas incluem todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à Universidade, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 3º As disposições do Código Penal, da Lei 8.069/90, da Lei 8.112/90 e a Lei nº 9.784/99, estas duas últimas nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Regulamento, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação das normas disciplinares discentes devem observar os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais, seja no que tange à utilização da legislação penal ou de quaisquer outros dispositivos correlatos, os quais deverão ser sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 4º Todas as sanções disciplinares de que trata o Regimento Geral da Universidade serão aplicadas conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes e ou agravantes, assim como os antecedentes do discente.

Art. 5º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração disciplinar poderá realizar denúncia diretamente à Ouvidoria ou às Direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§ 1º Realizada denúncia à Direção das Unidades Acadêmicas e Administrativas, esta reportará a Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria, em ambas as situações, realizará o cadastro da denúncia e fará o encaminhamento à Reitoria.

§ 3º A denúncia conterà sempre que possível:

I – a narração do fato, com todas as circunstâncias;

II – a individualização do discente ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração,

ou os motivos de impossibilidade de o fazer; e

III – quando viável, a nomeação das testemunhas, com indicação de formas de contato (domicílio, número de telefone e-mail ou outros).

§ 4º Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

CAPÍTULO II

Da Conciliação

Art. 6º A conciliação restringe-se, no que couber, aos atos de irregularidades previstos com penas de advertência e repreensão, sendo, nesses casos, o instituto preferencialmente utilizado.

Art. 7º A conciliação é um meio alternativo para a resolução de conflitos, em que as partes confiam a um conciliador a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo.

Parágrafo único. É prerrogativa das partes decidirem pela conveniência da instauração do procedimento de conciliação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

Art. 8º Havendo sistema conciliatório regularmente estabelecido na Universidade, será encaminhada a demanda para a respectiva unidade.

Art. 9º Não havendo sistema conciliatório regularmente estabelecido na Universidade, será nomeado por Portaria um conciliador para conduzir o processo de conciliação.

§ 1º O conciliador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração de processo administrativo disciplinar, utilizando-se do diálogo e da pacificação, buscando levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.

§ 2º O conciliador deverá emitir o parecer final do processo de conciliação e encaminhá-lo à Reitoria, por meio de relatório oficial com o teor do que foi acordado, por ambas as partes, e assinado por todos os envolvidos.

Art. 10. Caso não haja conciliação, o relatório oficial de conciliação e o relatório de ocorrência deverão ser encaminhados à Reitoria para proceder à abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na conciliação não poderão ser aplicadas penalidades.

Art. 11. A qualquer momento poderá ser proposto um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), no qual deverá constar o acordo entre as partes sobre a ocorrência dos fatos, garantindo a efetividade dos compromissos de ajustamento de conduta.

§ 1º. A proposição do TAC só pode ser realizada se:

I – no que couber, o objeto do TAC abarca atos de irregularidades previstos com penas de advertência e repreensão;

II – não houver TAC anterior firmado pelo discente ou caso já tenha transcorrido mais de 2 (dois) anos do último firmado;

III – não houver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos acadêmicos; e

IV – houver ressarcimento por eventual dano causado à Administração Pública.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando à mitigação de danos e de novas ocorrências, envolvendo, dentre outras possibilidades:

I – reparação do dano causado;

II – retratação do interessado;

III – rejeição a controles específicos relacionados à conduta irregular praticada; e

IV – participação em cursos ou desenvolvimentos de atividades visando à correta compreensão dos deveres e proibições.

Art. 12. A assinatura do TAC implica no cumprimento imediato do acordo.

Parágrafo único. Declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 13. O TAC deve ser encaminhado para o registro acadêmico do discente.

Art. 14. Verificado o descumprimento do adotar as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo Disciplinar Discente

Art. 15. O Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) buscará a comprovação da existência de fatos e de seus autores, bem como o grau de responsabilidade na prática da infração cometida por discentes, que não tenham sido solucionadas pelo instituto da conciliação.

§ 1º Sempre que a denúncia contiver com precisão a autoria e a materialidade, será constituída comissão disciplinar que determinará diligências, promoverá a indicição, apreciará a defesa e concluirá, em relatório final, pela culpa ou não do infrator, bem como a sanção aplicável.

§ 2º Faltando os elementos de materialidade e ou autoria, será constituída comissão de sindicância, em caráter sigiloso se necessário, que concluirá pela necessidade de comissão disciplinar, na forma do parágrafo anterior, ou pelo arquivamento.

§ 3º Seja qual for o caráter da sindicância, público ou sigiloso, objetivará somente a apuração, certeza e delimitação da verdade dos fatos, circunstâncias e autoria, sem qualquer potencial punitivo.

Art. 16. A Comissão de PADD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato, em prol do interesse da administração e dos administrados.

§ 1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º A Comissão de PADD tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos, objeto da apuração, bem como notificar os titulares de poder familiar, quando julgar necessário.

Art. 17. O PADD se desenvolverá conforme a seguintes etapas:

I – instauração, a partir da publicação da Portaria que constitui a comissão pela autoridade instauradora (Reitor), incluído um discente; II – notificação prévia do(s) acusado(s) sobre a existência do processo, exceto se ainda não houver elementos que justifiquem a realização de tal ato;

III – instrução, consistindo na busca de provas materiais ou testemunhais para a elucidação dos fatos e da respectiva autoria;

IV – indiciamento, consistindo no apontamento formal, por meio de Termo de Indicição, contendo os fatos ilícitos imputados ao discente acusado, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, de modo a refletir a convicção preliminar da comissão;

V – defesa, consistindo na citação do indiciado para que apresente a respectiva defesa escrita;

VI – oitiva das partes;

VII – emissão do relatório final da comissão; e

VIII – julgamento.

Art. 18. Para as condutas passíveis de punição por advertência e repreensão, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar discente sumário, cuja apuração poderá ser realizada por um único servidor e prescindindo das etapas IV e VI do Art. 17 deste Regulamento.

Art. 19. A autoridade instauradora poderá, de imediato ou a qualquer momento, determinar, preventivamente, de ofício ou por requisição de interessado as seguintes medidas, objetivando garantir a segurança pessoal dos envolvidos, a ordem universitária ou a autonomia dos trabalhos das comissões:

I – afastamento das atividades de envolvidos discentes, a qualquer título, sem prejuízo de qualquer natureza relativo ao normal desempenho das obrigações discentes;

II – acompanhamento, por equipe multidisciplinar constituída por técnicos designados dentre os servidores desta Universidade, toda vez que as circunstâncias demandarem conhecimento especializado, para assistência social, psicológica, financeira ou pedagógica de discente envolvido, bem como assessoria prévia ou concomitante aos trabalhos de averiguação e processamento por parte das comissões.

§ 1º O afastamento de que trata o inciso I será por prazo determinado, sem prorrogação, e não ultrapassará 60 (sessenta) dias.

§ 2º Em caso de afastamento preventivo de discente, o ato que o determinar poderá circunscrever parcialmente as atividades às quais estará impedido de participar.

§ 3º As conclusões, indicações, laudos ou intervenções da equipe multidisciplinar de que trata o inciso II não vinculam as deliberações das comissões.

Art. 20. O prazo para a conclusão de PADD não excederá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação pelo mesmo período, quando devidamente justificada e as circunstâncias o exigirem.

Art. 21. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se menor, ou ainda por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Deverão ser apreciados pedidos da parte, podendo indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 22. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito, sem prejuízo da utilização de breves anotações.

§ 1º Inicialmente, a Comissão intimará as testemunhas que deverão depor e, concluída a inquirição, promoverá o interrogatório do indiciado. No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente.

§ 2º A comissão deve intimar o acusado ou seu procurador para acompanhar a oitiva das testemunhas.

Art. 23. Durante a instrução probatória, a comissão poderá realizar diretamente ou solicitar a realização de todas as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 24. Tipificada a infração, será formulada a indicação dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados, as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal.

Art. 25. Os indicados serão citados por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentarem defesa escrita e indicar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhes vistas dos autos processuais.

Art. 26. Finda a instrução, realizado o indiciamento (se for o caso) e apresentada a defesa escrita, caberá à comissão elaborar o relatório final, de forma minuciosa e impessoal, devidamente fundamentado nas provas trazidas aos autos e conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 1º reconhecida a inocência do discente, a comissão deverá propor o arquivamento do procedimento disciplinar.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do discente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e sugerirá a penalidade a ser aplicada.

§ 3º Além dos elementos previstos no caput e parágrafos deste artigo, o relatório final deverá conter as seguintes informações, no que couber:

I – identificação da comissão e dados da instauração;

II – resumo dos fatos sob apuração;

III – instrução realizada;

IV – relação de eventuais exames periciais e suas respectivas conclusões;

V – elementos detalhados sobre os indiciamentos;

VI – razões apresentadas na defesa escrita e as respectivas considerações sobre cada uma delas;

VII – conclusão pela inocência ou culpa dos discentes envolvidos e, no caso de responsabilização, os dispositivos legais transgredidos, a sugestão de penalidade a ser aplicada;

VIII – eventuais encaminhamentos necessários à Controladoria-Geral da União, Advocacia Geral da União (na hipótese de existir dano ao erário), Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal (no caso de eventual ocorrência de crime), ou algum outro órgão externo ou unidade interna da UNIFAL-MG; e

IX – possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza na Universidade.

Art. 27. O PADD, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade instauradora.

§ 1º Se a autoridade instauradora divergir parcial ou totalmente das conclusões contidas no relatório final deverá motivar a razão de discordância em sua decisão.

§ 2º Caso a autoridade instauradora entenda que a instrução esteja incompleta ou insatisfatória, determinará a reabertura dos trabalhos com a designação de nova comissão, composta ou não pelos mesmos membros, que complementar a instrução, realizará (se for o caso) a indicação e elaborará novo relatório final, conferindo ao acusado direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, desde o reinício dos trabalhos, notificando-o sobre a reabertura do procedimento.

§ 3º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade instauradora declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo procedimento administrativo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 28. Do PADD poderá resultar:

I – arquivamento do procedimento, desde que reconheça:

a) estar provada a inexistência do fato;

b) não haver prova da existência do fato;

c) não constituir o fato infração disciplinar;

d) não existir prova de ter o indiciado concorrido para a infração disciplinar;

e) estar provado que o indiciado não concorreu para a infração penal; ou

f) existir circunstância que exclua a infração ou isente o indiciado de sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 29. A aplicação de sanção disciplinar não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

§ 1º Quando a infração estiver capitulada como infração penal, a Comissão comunicará ao Reitor para que submeta às instituições competentes.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente envolvido.

Art. 30. Ao processo administrativo disciplinar discente, comum ou sumário, o Diretor do DRGCA deverá anexar, antes de proferida a decisão, os registros de penalidades porventura aplicadas ao infrator.

Art. 31. A penalidade disciplinar deverá ser registrada em documento próprio, sob responsabilidade do DRGCA, não constando, porém, no histórico escolar do aluno infrator.

Art. 32. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de dois anos de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 33. Caso ocorra o desligamento da Universidade, o processo será suspenso, até eventual retorno do discente à Universidade até o prazo máximo de 5 anos de seu desligamento.

§ 1º O Trancamento de Matrícula não interrompe a tramitação do processo.

§ 2º Em caso de Transferência Externa, o processo em andamento será remetido à instituição de destino.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004052** e o código CRC **1B35A758**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 53, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021266/2022-01 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 61, de 25 de outubro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – Para locais onde ocorra atendimento ao público, interno ou externo (com porta aberta), a configuração de trabalho, plenamente remoto, deve ser evitada ao máximo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003614** e o código CRC **EA01B919**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008425/2022-73 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 004, de 09 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV – Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura” (NR)

“Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC – é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das Ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Compete à PROEC regulamentar as Ações de Extensão e Cultura, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária e da política cultural, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão e cultura.” (NR)

“Art. 50-A. As Ações de Extensão e Cultura ficarão a cargo da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.” (NR)

“Art. 52. A PROEC é constituída por:

- I – Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC
- II – Coordenação de:
 - a) Programas e Projetos – CPP;
 - b) Cursos, Eventos e Publicações – COCEP;
 - c) Cultura – Ccult;
 - d) Prestação de Serviços – CPS;
- III – Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi fora de sede – CECC;
- IV – Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;
- V – Órgãos suplementares; e

VI – Colegiado de Extensão e Cultura – COEC.” (NR)

“Art. 52-A. O Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC – é constituído por:

- a) Pró-Reitor;
- b) Pró-Reitor Adjunto;
- c) Secretaria executiva;
- d) Assessoria de Assuntos Estratégicos.” (NR)

“Art. 52-B. A constituição, atribuições e forma de funcionamento das coordenações e coordenadorias serão reguladas no regimento interno da PROEC.” (NR)

“Art. 53-D. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária e às Ações Culturais no âmbito da UNIFAL-MG.” (NR)

“Art. 53-E. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é composto por:

- I – Pró-Reitor, na função de Presidente;
- II – coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;
- III – representante(s) dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAE –; e
- IV – representante(s) discente(s).”

Parágrafo único. A forma de escolha dos representantes discentes e dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs será regulada no regimento interno da PROEC.” (NR)

“Art. 60. O Pró-Reitor de Extensão e Cultura é o titular do órgão, será indicado e designado pelo Reitor e tem as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do COEC;
- II – executar as deliberações do COEC e vetá-las quando a deliberação estiver em desacordo com a legislação institucional vigente;
- III – adotar, *ad referendum* do COEC, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da PROEC, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;
- IV – representar a PROEC no CEPE;
- V – zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VI – zelar pela fiel execução da política cultural da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VII – representar a PROEC, ou fazê-la representar, em eventos ligados às Ações de Extensão e Cultura ou à convite;
- VIII – apresentar relatórios de atividades da PROEC, quando solicitados por órgãos superiores;
- IX – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PROEC, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- X – executar o orçamento destinado à PROEC;

- XI – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XII – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura;
- XIII – nomear comissão temporária e encaminhar para o COEC parecer da referida comissão;
- XIV – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e do Plano Nacional de Educação – PNE – que se referem às Ações de Extensão e Cultura;
- XV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno, desde que inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.” (NR)

“Art. 60-A. O Pró-reitor Adjunto da PROEC será indicado e designado pelo Reitor e lhe compete auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às Ações de Extensão e Cultura, substituindo-o durante seus afastamentos, impedimentos e faltas.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 53, 53-A, 53-B, 53-C.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 31/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006078** e o código CRC **C08E15C3**.